

Assunto Política de Procedimentos, Controles e *Compliance* – Grupo Rio Bravo

Data 30 de junho de 2016

Páginas. 11

De Rodrigo Gatti e Eros Henriques Dalhe
Área Diretoria de Operações

Telefone 3509 6600

Para Administradores, gestores, funcionários e outros colaboradores das sociedades do Grupo Rio Bravo. Para efeitos da presente Política de Procedimentos, Controles e *Compliance*, entende-se como Grupo Rio Bravo a Rio Bravo Investimentos S.A., a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., a Rio Bravo Investimentos Ltda., Fundamental Investimentos Ltda. e todas as empresas ligadas, coligadas ou controladas pelas referidas sociedades, nos termos da lei e regulamentações aplicáveis.

O objetivo desta Política de Procedimentos, Controles e *Compliance* (“Política de Compliance”) é descrever, aprovar e divulgar as políticas e procedimentos realizados pela área de Risco e *Compliance*, nos termos das exigências previstas na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, nos termos de seu respectivo art. 14, III (“Instrução CVM nº 558/15”), bem como nas demais Instruções da CVM e resoluções do Conselho Monetário Nacional aplicáveis.

Este documento está dividido nas seguintes seções:

1. Descrição das Responsabilidades da Área de Risco e *Compliance*

2. Averiguações Realizadas, Testes e Relatórios

- 2.1 Comitê de Auditoria
- 2.2 Demonstrações Financeiras e Informes Periódicos
- 2.3 Controles Internos
- 2.4 Risco de Mercado
- 2.5 Risco de Crédito
- 2.6 Risco Operacional
- 2.7 Risco de Liquidez
- 2.8 Risco Legal
- 2.9 Distribuição de Produtos por Terceiros
- 2.10 Distribuição de Produtos de Terceiros
- 2.11 Certificações
- 2.12 Aceitação de Clientes e de Prevenção a Lavagem de Dinheiro
- 2.13 *Suitability*
- 2.14 Corretoras
- 2.15 Ouvidoria
- 2.16 Novos Produtos
- 2.17 Políticas Previstas pela Instrução CVM nº 558/15

- 3. Matriz de *Compliance***
- 4. Não Conformidades**
- 5. Gestão da Política**
- 6. Dúvidas**

1. *Descrição das Responsabilidades da Área de Risco e Compliance*

A Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“RBIDTVM”) é uma empresa que atua com o objetivo principal de administrar e gerir fundos de investimento, e distribuir valores mobiliários. Neste contexto, as principais responsabilidades da Área de Risco e *Compliance* são as seguintes:

- 1 - Realização de Políticas e Procedimentos: criar políticas e procedimentos para alinhar os valores corporativos às ações cotidianas da empresa;
- 2 - Elaboração de Relatórios de Acompanhamento: elaborar e divulgar periodicamente, junto à diretoria executiva da empresa, relatórios que ilustrem o alinhamento entre as ações e posições assumidas e as políticas e procedimentos desenvolvidos, nos termos da legislação vigente;
- 3 - Auditoria Interna: gerenciar o trabalho junto à empresa contratada para fazer Auditoria Interna. Posteriormente, implementar os pontos relativos à área de Risco e *Compliance*.
- 4 - Cultura de Controle: disseminar, através de exemplos e ações, a cultura de controle na RBIDTVM.

Para a realização de suas atividades, a área de Risco e *Compliance* conta com orçamento próprio aprovado anualmente e se reporta diretamente ao Presidente do Grupo Rio Bravo.

2. *Averiguações Realizadas*

2.1 *Comitê de Auditoria*

O Comitê de Auditoria da RBIDTVM foi constituído com o objetivo de elevar os padrões de controle, fiscalização e acompanhamento da empresa, mantendo, desta forma, o seu padrão de governança em conformidade com as melhores praticas do setor.

Neste sentido, o Grupo Rio Bravo possui a Política de Auditoria que unifica todos procedimentos que devem ser realizados pela RBIDTVM. O teor completo da Política de Auditoria está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo.

2.2 *Demonstrações Financeiras e Informes Periódicos*

Para os fundos de investimentos que apresentam a RBIDTVM como administradora, a empresa é responsável por todas as divulgações previstas em legislação e, desta forma, requerem acompanhamento.



Para os Fundos de Investimento Imobiliários, de acordo com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, o Grupo Rio Bravo disponibiliza as informações nos termos dos artigos transcritos abaixo:

“Informações Periódicas

Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:

I – mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês:

- a) valor do patrimônio do fundo, valor patrimonial das cotas e a rentabilidade do período; e
- b) valor dos investimentos do fundo, incluindo discriminação dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;

II – trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informações sobre o andamento das obras e sobre o valor total dos investimentos já realizados, no caso de fundo constituído com o objetivo de desenvolver empreendimento imobiliário, até a conclusão e entrega da construção;

III - até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos de cotistas ou desses contra a administração do fundo, indicando a data de início e a da solução final, se houver;

IV- até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre:

- a) a demonstração do fluxo de caixa do período;
- b) o relatório do administrador, observado o disposto no § 2º; e

V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

- a) as demonstrações financeiras
- b) o relatório do administrador, observado o disposto no § 2º; e
- c) o parecer do auditor independente.

VI - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral ordinária.

§ 1º O administrador deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o regulamento do fundo, em sua versão vigente e atualizada.

§ 2º Os relatórios previstos na alínea “b” do inciso IV e alínea “b” do inciso V devem conter, no mínimo:

I – descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;



R I O B R A V O

II – programa de investimentos para o semestre seguinte;

III – informações, acompanhadas das premissas e fundamentos utilizados em sua elaboração, sobre:

- a) conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do Fundo, relativas ao semestre findo;
- b) as perspectivas da administração para o semestre seguinte; e
- c) o valor de mercado dos ativos integrantes do patrimônio do fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base na última análise técnica disponível, especialmente realizada para esse fim, em observância de critérios que devem estar devidamente indicados no relatório;

IV – relação das obrigações contraídas no período;

V – rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres;

VI – o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário; e

VII – a relação dos encargos debitados ao fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 40. A divulgação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

§ 1º O administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no *caput*, enviar as informações referidas nesta Seção à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página de CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º A CVM pode determinar que as informações previstas nesta Seção devam ser apresentadas através de meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM.

§ 3º As informações ou documentos referidos nesta Seção podem, desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, ser remetidos aos cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.”

Para os Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, de acordo com a Instrução CVM 209, de 25 de março de 1994, conforme alterada, seguem transcritas as informações que devem ser disponibilizadas:

“Art. 34. O administrador do fundo deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:



I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
- b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- a) valor patrimonial da cota;
- b) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- c) demonstrações financeiras do Fundo; e
- d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

- a) demonstrações financeiras acompanhadas de parecer do auditor independente;
- b) o valor patrimonial da cota; e
- c) os encargos debitados ao Fundo, conforme disposto no art. 29, devendo ser especificado o seu valor e percentual em relação ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo único. No caso de o fundo ter as suas quotas admitidas à negociação no mercado, o administrador deverá fazer publicar, nos termos do § 4º do art. 21, demonstrações financeiras anuais e parecer de auditoria no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício.”

Para os Fundos de Investimento em Participações, de acordo com a Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, seguem transcritas as informações que devem ser disponibilizadas:

“Art. 32. O administrador do fundo deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também ao cotista, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
- b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- a) composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- b) demonstrações contábeis do fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do art. 14;
- c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor; e
- d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.



III – anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
- c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo.”

Por fim, para os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional, nos termos da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, conforme alterada, seguem transcritas as informações que devem ser disponibilizadas:

“Art. 65. O administrador do fundo deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
- b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem:

- a) relatório semestral;
- b) parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis; e
- c) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do FUNCINE, indicando a data do seu início, o estágio em que se encontram e a solução final, se houver.”

2.3 Controles Internos

De acordo com a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1.998, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução nº 2.254”) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Em adição, os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Desta forma, nos termos da Resolução nº 2.554, deverá ser observada a definição de responsabilidades dentro da instituição, a segregação de atividades para que seja evitado conflito de interesses (este item é abordado em política específica do Grupo Rio Bravo) e a atividade de auditoria interna.

Haverá controle em relação aos pontos acima mencionados em periodicidade anual, sempre no mês de agosto.

2.4 Risco de Mercado

O objetivo deste acompanhamento é definir os procedimentos que deverão ser seguidos para o gerenciamento do risco de mercado por parte das empresas do Grupo Rio Bravo, nos termos da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução nº 3.464”), bem como dos demais normativos aplicáveis.

O Grupo Rio Bravo possui uma política específica sobre este assunto, qual está descrito na Política de Gerenciamento de Risco de Mercado – RBIDTVM. A referida política está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como na sua respectiva sede.

2.5 Risco de Crédito

O Comitê Institucional de Crédito é um órgão de assessoramento com a finalidade básica de analisar e aprovar, sob o ponto de vista de risco (de crédito, imagem e de relacionamento), instituições e emissões para os quais a estrutura de gestão e também de administração do Grupo Rio Bravo demonstrem interesse em alocar recursos a título de investimento em renda fixa com risco de crédito privado.

O objetivo e o procedimento detalhado de análise e aprovação estão discriminados na Política de Análise de Crédito Privado, a qual está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como na sua respectiva sede.

2.6 Risco Operacional

De acordo com a Resolução 3.380, de 29 de junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução nº 3.380”), as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar estrutura de gerenciamento de Risco Operacional compatível com a natureza e complexidade de seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Dessa forma, o Grupo Rio Bravo desenvolveu a Política de Risco Operacional com objetivo de definir os procedimentos seguidos para conhecimento, mensuração e mitigação de eventos correlacionados ao Risco Operacional. A referida política está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como na sua respectiva sede.

2.7 – Risco de Liquidez

De acordo com a Resolução nº 4.090, de 24 de maio de 2012, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução nº 4.090”), entende-se por risco de liquidez, nos termos do respectivo artigo 2º da resolução *“a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado”*.

Neste sentido, o Grupo Rio Bravo desenvolveu a Política de Liquidez com o objetivo de definir os procedimentos que deverão ser seguidos, em relação ao risco de liquidez, para o alinhamento entre as exposições detidas pela RBIDTVM e o nível de segurança acordado com a diretoria da empresa, nos termos da Resolução nº 4.090.

2.8 – Risco Legal

O Departamento Jurídico do Grupo Rio Bravo faz parte da Área de Risco e *Compliance* do Grupo Rio Bravo. Neste sentido, compete ao diretor desta área, juntamente com o gerente do Departamento Jurídico, gerenciar os riscos jurídicos de todos os veículos que componham o Grupo Rio Bravo, bem como o risco relacionado às atividades de seus profissionais dentro do Grupo Rio Bravo e dos fundos de investimentos administrados/geridos pelo Grupo Rio Bravo.

Como exemplo de gerenciamento de risco jurídico, pode-se citar o acompanhamento de todos os processos administrativos e/ou judiciais dos veículos mencionados acima, bem como a realização de contingenciamento dos valores possíveis de perda no balanço dos respectivos veículos, cumprimento de prazos legais, verificação dos aspectos jurídicos de todas as operações de investimentos e desinvestimentos dos fundos de Private Equity & Venture Capital, operações diárias das áreas de Fundo de Investimentos Imobiliários, questões tributárias, etc.

2.9 Distribuição de Produtos por Terceiros

O Comitê de Distribuidores é um órgão de assessoramento com a finalidade principal de analisar, sob o ponto de vista de risco (de imagem, de relacionamento e legal), instituições financeiras e agentes autônomos de investimentos pessoas físicas ou jurídicas, antes de sua contratação.

Nesse sentido, o Grupo Rio Bravo desenvolveu a Política do Comitê de Distribuidores Externos, cujo objetivo é definir os procedimentos que deverão ser seguidos para a aprovação de distribuidores externos pelo Comitê de Distribuidores, bem como a contratação e administração do relacionamento com agentes autônomos de investimentos. A referida política está disponível na sua íntegra na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.10 – Distribuição de Produtos de Terceiros

O Comitê de Gestores é um órgão de assessoramento com a finalidade básica de analisar, sob o ponto de vista de risco (de imagem, de relacionamento e legal) e retorno, instituições e produtos que a Área de *Personal Advisory* do Grupo Rio Bravo demonstre interesse em distribuir.

Neste sentido, o Grupo Rio Bravo elaborou a Política de Comitê de Gestores Externos com o objetivo de definir os procedimentos que deverão ser seguidos pelo comitê de gestores para a aprovação de gestores externos. A referida política está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo.

2.11 – Certificações

Com o objetivo de assegurar a certificação dos colaboradores do Grupo Rio Bravo (profissionais e estagiários) nos termos da regulamentação de Certificações Continuadas da ANBIMA bem como de outras certificações para profissionais do Mercado Financeiro, o Grupo Rio Bravo tem política própria para que os seus profissionais sejam devidamente certificados pelas instituições mais reconhecidas do mercado financeiro. Nesse sentido, o Grupo Rio Bravo busca o permanente aperfeiçoamento da capacidade técnica e a observância de conduta ética e moral da equipe da empresa no desempenho de suas respectivas funções.

O procedimento completo para obtenção de certificações pelos profissionais do Grupo Rio Bravo está descrito na Política para Programa de Certificação Continuada da ANBIMA e demais Certificações do Mercado Financeiro, a qual abrange certificações da ANBIMA como CPA-20 e CGA e outras certificações como CFA e CEI. A referida política está disponível na sua íntegra na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.12 –Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

O Grupo Rio Bravo possui uma política interna específica sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, sendo que a esta política visa contribuir para o aprimoramento de regras e melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, alinhando os procedimentos de monitoramento e comunicação adotados pelo Grupo Rio Bravo, em conformidade com a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”) e demais disposições vigentes.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo está disponível na sua íntegra na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.13 Suitability

Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539/13”), o Grupo Rio Bravo possui a Política de Suitability, cujo objetivo é estabelecer os procedimentos necessários para assegurar que as áreas de distribuição do Grupo Rio Bravo, antes de realizar qualquer recomendação de investimento ou concluir qualquer operação financeira, verifiquem se: (i) o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente; (ii) a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e (iii) o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

A Política de *Suitability* completa está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.14 Corretoras

Com o objetivo de estabelecer o procedimento necessário para a aprovação de empresas cujo objetivo seja intermediar operações financeiras por meio do trabalho de corretoras, o Grupo Rio Bravo estabeleceu política para análise de corretoras.

A referida política está disponível na sua íntegra na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.15 Ouvidoria

O Grupo Rio Bravo, em atenção à Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015, do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.433”) e também com o objetivo de melhor atender seus clientes criou a Estrutura Organizacional de Ouvidoria.

Estão entre as atribuições da Estrutura Organizacional de Ouvidoria: receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Grupo Rio Bravo. Demais informações e/ou procedimentos estão disponíveis na Política para Instituição de Componente Organizacional de Ouvidoria, disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.16 Novos Produtos

O Grupo Rio Bravo possui a Política de Gestão de Produtos – Estrutura e funcionamento do Comitê de Produtos, cujo objetivo é estabelecer os princípios, conceitos, valores e práticas que devem ser adotados pelos diretores, analistas, funcionários e/ou outros colaboradores que executarão atividades relacionadas à gestão sistematizada de produtos no âmbito do Grupo Rio Bravo.

A política completa com os procedimentos e as diretrizes está disponível na rede de dados do Grupo Rio Bravo, bem como em sua respectiva sede.

2.17. Políticas Previstas pela Instrução CVM nº 558/15

Adicionalmente às políticas e procedimentos já descritos nesta Política de *Compliance*, o Grupo Rio Bravo manterá também, em sua rede de dados e em sua respectiva sede, as políticas elencadas no artigo 14 da Instrução CVM nº 558/15, sendo certo que a presente Política de *Compliance* é feita em atendimento ao previsto no artigo 14, III, da Instrução CVM nº 558/15.

Além da criação das políticas especificamente previstas no artigo 14 da Instrução CVM nº 558/15, o Grupo Rio Bravo deverá, ainda, incorporá-las aos seus respectivos procedimentos de auditoria e *compliance*, em atendimento ao disposto na legislação e regulamentação vigentes, bem como, especialmente, às previsões contidas nos artigos 11, 15, 16, 19, 20, 21 e 22 da Instrução CVM nº 558/15.

3. Avaliações, Testes e Relatórios

3.1. Comitê de Auditoria

O Grupo Rio Bravo estabelecerá Comitê de Auditoria com periodicidade semestral. Sempre que um dos integrantes do Comitê de Auditoria julgar necessário, convocar-se-á reunião extraordinária, em conformidade com os prazos e procedimentos previstos ao Comitê de Auditoria.

Além do Comitê de Auditoria, o diretor responsável pela área de *Compliance* do Grupo Rio Bravo deverá produzir, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 558/15, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao cumprimento das políticas e procedimentos exigidas no âmbito da Instrução CVM nº 558/15, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração do Grupo Rio Bravo e ficar, ainda, disponível na respectiva sede do Grupo Rio Bravo, para eventuais consultas da CVM.

3.2 Matriz de Compliance

A Matriz de Compliance é um documento que apresenta a fase de efetiva implementação, os elementos abordados, a frequência e objetivos de todos os controles realizados, e tem a finalidade de verificar as políticas do Grupo Rio Bravo, assim como os seus respectivos processos e procedimentos.

Ao final do ano, como material de análise e comprovação, deverá ser elaborado documento específico cuja capa será a efetiva Matriz de Compliance, bem como os anexos de todas as atas e material produzido nos termos desta Política de Riscos e *Compliance*.

4. Não Conformidades

Eventuais não conformidades a esta Política de *Compliance* serão reportadas aos respectivos responsáveis, com cópia para a diretoria responsável do Grupo Rio Bravo e, nos casos especificamente previstos, para o Presidente do Grupo Rio Bravo. Os casos de não conformidade devidamente apurados deverão ser atendidos pela respectiva diretoria responsável, a qual deverá elaborar um plano corretivo para tal finalidade.

5. Gestão da Política

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 558/15, o Grupo Rio Bravo deverá manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos toda a documentação produzida no âmbito desta Política de *Compliance*, observadas eventuais exigências de prazos superiores nos casos especificamente previstos pela CVM.

6. Dúvidas

Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente Política de *Compliance* devem ser encaminhadas à diretoria da RBIDTVM, bem como à área de Risco e *Compliance* do Grupo Rio Bravo.